GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 58/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0047866/2024-49

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: LEANDRO EITI FUKUDA E OUTROS		CPF/CNPJ: 053.815.236-29
Endereço: Rua das Camélias, 226		Bairro: Jardim das Flores
Município: São Gotardo	UF: MG	CEP: 38800-000
Telefone: (34) 3615-9128	E-mail: lorena@daterraambiental.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Leonardo Ferreira Jorge e Outros		CPF/CNPJ: 036.293.196-88
Endereço: Rua Bernardo Cupertino, 487, apartamento 500		Bairro: Martins
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400-444
Telefone: (34) 3615-9128	E-mail: lorena@daterraambiental.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Cachoeira do Campo	Área Total (ha): 309,3579
Registro nº: 66.202	Município: Serra do Salitre/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-3FF3954828244ED2A690B93B48DF8BFF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	98,7108	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	50,5166	ha	23 K	334.954	7.875.308

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		50,5166

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo		50,5166

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		24,7990	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/12/2024

Data da vistoria: 11/06/2025

Data da Solicitação de Informações complementares: 21/01/2025 e 24/06/2025

Data do cumprimento das informações complementares: 21/03/2025 e 22/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 13/03/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com e sem destoca em 98,7108 ha ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira do Campo, matrícula 66.202, com área total de 309,3579 hectares, localizada no município de Serra do Salitre, e tem como proprietários os Srs Leonardo Ferreira Jorge e Eduardo Ferreira Jorge, além da Sra Ana Beatriz Ferreira Jorge Carrijo. O processo foi protocolado em nome de Leandro Eiti Fukuda e Outros, que são os arrendatários do imóvel. Foi anexado ao processo Declaração de Anuência dos proprietários.

A propriedade possuía reserva legal averbada com percentual inferior a 20% da área total. Neste mesmo procedimento foi protocolado processo de reserva legal e desse modo a reserva foi retificada e novamente averbada, agora com área de 61,8716 ha, não inferior ao percentual de 20% da área total.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3166808-3FF3954828244ED2A690B93B48DF8BFF. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3166808-3FF3954828244ED2A690B93B48DF8BFF

- Área total: 309,3579 ha

- Área de reserva legal: 61,8716 ha

- Área de preservação permanente: 34,8220 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 116,2302 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 61,8716 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 66.202

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com e sem destoca em 98,7108 ha, para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal elaborados pelo engenheiro florestal João Paulo Goulart Mendes, CREA 210428 e ART MG 20243578621, e engenheira ambiental Lorena de Castro Urbano, CREA 189427 e ART MG 20243578500.

Taxa de Expediente(Supressão): Valor R$ 1.178,00 (Setecentos e sete reais e quarenta e oito centavos centavos), quitada em 18/12/2024.

Taxa de Expediente(Reserva Legal): Valor R$ 983,00 (Novecentos e oitenta e três reais), quitada em 18/12/2024.

Taxa de Expediente(Árvores): Valor R$ 666,00 (Seiscentos e sessenta e seis reais), quitada em 18/12/2024.

Taxa florestal: Valor R$ 1.971,00 (Mil, novecentos e setenta e um reais), quitada em 18/12/2024.

Sinaflor: 23135392.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa

- Risco a Erosão: Muito Baixo

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Médio

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Localização em área de drenagem a montante de trecho de curso d` água enquadrado em classe especial: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais em área de 107,4672 ha.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 11/06/2025. Inicialmente, a intervenção solicitada foi de 98,0808 ha de supressão de cobertura vegetal nativa e corte de 209 árvores isoladas em área de 1,7300 ha. Porém, em vistoria foi verificado que as árvores isoladas estavam em área de vegetação nativa caracterizada por campo e campo antropizado e assim não atenderia aos requisitos do Decreto Estadual 47.749/19 (artigo segundo e item IV). Dessa forma, foi solicitado que fosse retirada a solicitação na modalidade de árvores isoladas e que a intervenção fosse incluída como supressão vegetal. Desse modo, o total requerido para supressão de cobertura vegetal nativa foi de 98,7108 ha.

As fitofisionomias das áreas da intervenção são campo cerrado em área de 23,0742 ha; campo com árvores em área de 1,7300 ha e campo com algumas partes de campo antropizado em área de 73,2766 ha.

Foi apresentado inventário florestal para a gleba de 23,0742 ha, que está dividida em 5 fragmentos. O volume calculado foi de 246,74 m³ de lenha nativa. Foi também apresentado Censo Florestal para as 209 árvores em campo, no qual o volume calculado foi de 19,7990 m³ de lenha nativa. O Censo foi conferido em vistoria e verificado que está correto. O rendimento lenhoso será utilizado no próprio imóvel para uso doméstico, porém, não foi levado em consideração o volume dos arbustos com diâmetro inferior a 5 centímetros e assim será acrescentado 5 m³, no qual o volume será de 24,7990 m³ de lenha nativa.

Dentre as árvores observadas no Censo Florestal estão: Murici, Mandiocão, Pacari, Jatobá, Pau Doce, Pau Santo, Pau Terra, Vinhático, Caviúna, Barbatimão, Pixirica, Amargosinha. Também foi verificada a presença de 4 exemplares de Ipê Amarelo e 5 exemplares de Pequi.

Foi apresentado PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - para a compensação das espécies vegetais protegidas citadas acima, embora a situação em questão não permite o corte dessas árvores. Nas áreas de campo cerrado não há exemplares protegidos.

Foi também feita vistoria na reserva legal, que compreende um fragmento contínuo de 61,8716 ha composto por campo e campo cerrado em bom estado de preservação. O imóvel ainda possui 35,8212 ha de área de preservação permanente, também em bom estado de preservação.

Não foi verificado áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado e algumas partes ondulado, com declividade não ultrapassando os 15 graus.

- Solo: Predominantemente caracterizado por cambissolo.

- Hidrografia: A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e Bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia campo cerrado, cerrado e campo.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal, a qual foi retificada, averbada e declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e bem preservada.

A propriedade encontra-se com mais da metade de sua área com cobertura vegetal nativa e tem a necessidade de se tornar mais produtiva.

A área possui 9 exemplares de espécies protegidas entre Pequis e Ipês, inclusive foi apresentado PRADA para a compensação dessas árvores, porém, como estão em área nativa e não antropizada, não será permitido o corte dessas árvores, conforme Lei Estadual nº 10.883/1992.

A área requerida para supressão vegetal é composta por campo cerrado, campo e campo antropizado, no qual não há impedimento legal, porém, por se tratar de uma intervenção com área bastante extensa e que representa aproximadamente um terço da área total do imóvel, além de evitar muitas situações observadas ao longo dos anos em que o requerente conseguiu autorização ambiental, desmatou e não deu uso econômico para a área, sou favorável ao deferimento de 50,5166 ha, sendo que o restante pode ser autorizado desde que seja formalizado novo processo e dessa maneira tenha dado uso econômico para a intervenção deferida, além de respeitar a preservação das espécies protegidas mencionadas acima. Cabe ressaltar que toda a área de campo cerrado de 23,0742 ha que foi feito inventário florestal não será autorizado neste momento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0047866/2024-49

Requerente: LEANDRO EITI FUKUDA E OUTROS

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 98,7108 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Cachoeira do Campo", localizado no município de Serra do Salitre, matrícula nº 66.202 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, possuindo área total de 309,3579 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **61,8716 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20% da

totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é parcialmente passível de deferimento**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - De acordo com o Parecer Técnico, inicialmente havia sido feito pedido de corte de árvores isoladas em uma pequena parte da área solicitada, entretanto, não se enquadrava na modalidade e foi alterado corretamente para supressão. Desta forma, por critério técnico, dos 98,7108 hectares solicitados, 48,1942 hectares não serão autorizados devido à existência de indivíduos protegidos, área que deve ser objeto de pedido posterior. Motivo pelo qual serão autorizados apenas 50,5166 hectares.

8 - Tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 50,5166 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;

Considerando que a área da intervenção possui árvores protegidas por lei em área nativa;

Considerando que se trata de uma área de intervenção extensa;

Me posiciono, nesse momento, favorável ao DEFERIMENTO da intervenção em 50,5166 ha, que estão demarcadas no mapa com Rótulo Mapa 1 (área de 30,4786 ha), Rótulo Mapa 3 (área de 5,1516 ha) e Rótulo Mapa 10 (área de 14,88864 ha), na Fazenda Cachoeira do Campo (matrícula 66.202), localizada no município de Serra do Salitre, com rendimento lenhoso de 24,7990 m³, que será utilizado no próprio imóvel para uso doméstico.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor de R$ 861,50 (Oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Respeitar os limites de reserva, áreas de preservação permanente e vegetação nativa remanescente.	Durante a exploração florestal
02	Respeitar a imunidade de corte das árvores de Pequis e Ipês. Esses exemplares não estão autorizados.	Durante a exploração florestal
03	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão , conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho
Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 08/04/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho**, **Gerente**, em 08/04/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135195654** e o código CRC **55FF2787**.